

PROJETO DE LEI Nº 2.830, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Cria o Comitê Permanente de Coordenação, Preparação e Estruturação Olímpica do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Cultura e Esporte, o Comitê Permanente de Coordenação, Preparação e Estruturação Olímpica do Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê Permanente de Coordenação, Preparação e Estruturação Olímpica do Distrito Federal tem como objetivo principal estudar e identificar as formas de parceria a serem implementadas para dotar o Distrito Federal de estruturas físicas para a prática de cada modalidade olímpica que o Comitê venha a selecionar, com os melhores equipamentos desportivos existentes no mercado, restaurantes e locais adequados ao acompanhamento dos atletas por médicos, psicólogos, nutricionistas e professores renomados de Educação Física.

Art. 3º As estruturas físicas especificadas no art. 2º serão instaladas prioritariamente nas cidades-satélites e terão capacidade de preparar, no mínimo, dois mil jovens.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.